



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.538

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| LEI..... | 2 |
| SEMED..... | 20 |
| SEMAG..... | 20 |
| EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO..... | 23 |

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal | Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama |
| Secretário Municipal de Educação | Saney Santos Sampaio |
| Secretário Municipal de Saúde | João Santos Costa |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social | Ana Lúcia Vaz Ferreira |
| Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo | Ulysses Halley Lima Oliveira |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural | Samuel de Sousa Silva |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura | Márcio de Souza Sá |
| Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | Marcus Vinicius Cabral da Silva |
| Secretária Municipal de Finanças | Laurieny Alves Carvalho Leal |
| Secretário Municipal de Habitação | João Rodrigues de Azevedo Neto |
| Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer | Lourival Alves de Lima Junior |
| Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania | Francisco Canindé Dias Alves |
| Secretário Municipal de Segurança Pública | Poliana Pereira Bandeira |
| Secretário Municipal Meio Ambiente | Marcos Gomes de Sousa |
| Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas | Phillip Ângelo da Cunha Andrade |
| Coordenadora Geral de Comunicação Social | Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa |
| Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política | Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior |
| Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais | José Carlos Fernandes de Assunção |
| Chefe da Secretaria-Geral | Semiramis Antão de Alencar |
| Comandante da Guarda Municipal | Suzyane de Sousa Bezerra |
| Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres | Hosaias Silva Oliveira |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor | Mário Vieira de Alencar Filho |
| Coordenador Municipal de Defesa Civil | Tarcila Maria Machado Sousa |
| Ouvidor do Município | Kelle Alves Veras |
| Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública | Kellyane Lima Monteiro |
| Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes | Alexandre Luz |
| Coordenador Municipal de Juventude | César Augusto Madeira Monteiro Júnior |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultural | Danilo Silva de Assunção |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão | Dolival Pereira de Andrade |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon | Ronaldo Gonçalves Júlio |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon | Geldo Carneiro Júnior |
| Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon | Leylianne Beserra de Almeida Monteiro |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon | Antonio Lucélio Carvalho Mendes |
| Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon | Lázaro Martins Araújo |
| | Carlos Zangirolami Sousa Silva |
| | João Batista Lima Pontes |
| | Levina Lenara Vieira Cabral |
| | João Victor Serpa do Nascimento Delgado |

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 654.132.000,00** (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e dois mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITASeção I
Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Total Orçamentária, estimativa para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor **R\$ 654.132.000,00** (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e dois mil reais), compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| RECEITAS | 2023 |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| RECEITA TOTAL | 654.132.000,00 |
| Receitas Correntes | 652.100.500,00 |
| Receita Tributária | 44.124.000,00 |
| Receita de Contribuições | 28.417.500,00 |
| Receita Patrimonial | 7.275.000,00 |
| Receita de Serviços | 487.000,00 |
| Transferências Correntes | 566.142.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 5.655.000,00 |
| Receitas Correntes (Intra) | 25.056.500,00 |
| Deduções de Transferências Correntes | -46.140.000,00 |
| Receitas de Capital | 23.115.000,00 |
| Transferências de Capital | 23.115.000,00 |

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESASeção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em no importe de **R\$ 654.132.000,00** (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e dois mil reais), desdobrada da seguinte forma:

I – **R\$ 440.011.000,00** (quatrocentos e quarenta milhões e onze mil reais), para o Orçamento Fiscal;

II – **R\$ 205.121.000,00** (duzentos e cinco milhões, cento e vinte um e mil reais) para o orçamento da Seguridade Social;

III - **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais) para Reserva de Contingência.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa está fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, por Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação de acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro 2023.

Subseção Única
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade/Unidade
Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

| Código | Órgão/Entidade/Unidade | Valores em R\$ |
|--------|-----------------------------------------------------------|----------------|
| 010101 | CAMARA MUNICIPAL DE TIMON | 12.528.000,00 |
| 020101 | GABINETE DO PREFEITO – GP | 6.742.000,00 |
| 020102 | COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COGECON | 2.956.000,00 |
| 020201 | GABINETE DO VICE-PREFEITO – GV | 399.000,00 |
| 020301 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM | 6.733.000,00 |
| 020302 | FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADM. FINANC. PROCURADORIA GERAL | 10.000,00 |
| 020401 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM | 1.290.000,00 |
| 020501 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV | 1.097.000,00 |
| 020601 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -SEMAG | 17.822.000,00 |
| 020602 | COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNIC. DE TIMON - CGCL | 1.079.000,00 |
| 020701 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF | 30.108.000,00 |
| 020801 | SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMPLAN | 3.543.000,00 |
| 020901 | SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA | 1.260.000,00 |
| 020902 | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 27.000,00 |
| 021001 | SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST | 1.119.000,00 |
| 021101 | SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA | 28.698.000,00 |
| 021102 | DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DEMIP | 16.966.000,00 |
| 021201 | SEC. MUNIC. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAS - SEMDHC | 1.461.000,00 |
| 021202 | FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR | 40.000,00 |
| 021301 | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP | 12.035.000,00 |
| 021302 | DEPARTAMENTO MUNIC. DE TRANSITO E TRANSPORTES - DMTRANS | 1.105.000,00 |
| 021303 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO | 40.000,00 |
| 021304 | GUARDA MUNICIPAL – GM | 670.000,00 |
| 021401 | SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ | 3.458.000,00 |
| 021501 | SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR | 3.579.000,00 |
| 021601 | SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMUH | 1.651.000,00 |
| 021701 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 44.685.000,00 |
| 021702 | FUNDEB | 200.975.000,00 |



| | | |
|-------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 021801 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS | 147.847.000,00 |
| 021901 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES | 7.992.000,00 |
| 021902 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS | 8.692.000,00 |
| 021903 | FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 580.000,00 |
| 022001 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON - SAAE | 5.018.000,00 |
| 022101 | SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚB. E URBANIZAÇÃO DE TIMON-SLU | 25.000.000,00 |
| 022201 | AGENCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON-ATI | 322.000,00 |
| 022301 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC | 3.892.000,00 |
| 022401 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOÃO EMÍLIO FALCÃO | 433.000,00 |
| 022500 | INSTIT. PREVID.SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TIMON-IPMT | 40.000.000,00 |
| 022601 | AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DELEGADOS AO MUNICÍPIO-AGERT | 1.250.000,00 |
| 025001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES | 2.030.000,00 |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.000.000,00 |
| TOTAL R\$: | | 654.132.000,00 |

Capítulo III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra, ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - Da Reserva de Contingência.
- II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I, desta lei:

- os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;
- os créditos suplementares abertos nas dotações de projetos e atividades financiados à conta de receitas com destinação específica;
- os créditos suplementares por anulação na mesma funcional programática e fonte de recurso;
- para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- para incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 9º. Ficam atualizados e compatibilizados todos os programas e ações, constantes deste orçamento, que não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Capítulo IV**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da legislação em vigor.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal da República

Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei, nos termos dos arts. 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

Art. 12. O Município de Timon fica autorizado a efetuar Repasses Financeiros aos Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Municipais, para a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de suas despesas.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º. Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Geral do Município somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas Receitas.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar do exercício de 2022, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

Art. 17. É parte integrante desta Lei o Anexo “Orçamento Criança e Adolescente – OCA 2023”.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Timon - MA, 26 de Dezembro de 2022; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Timon – MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de



um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Timon tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE TIMON.

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Timon atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município Timon - MA é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Timon – MA organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.



§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município XX, quais sejam:

- I – CRAS;
- II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização - a fim de que a proteção social básica e proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município;
- III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;



b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Timon-MA.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4(quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- tempo de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Timon, instituído pela Lei Municipal nº 1099, de 14 de novembro de 1995, alterado pelas Leis Municipais nº 1252, de 31 de novembro de 2002 e Lei Municipal nº 1673, de 16 de dezembro de 2010, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em nova proporção vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, atendendo ao princípio da simetria das normas, sua composição e funcionamento ficam definidos nesta Lei e no seu Regimento Interno.

§ 1º. O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:



I - 06 representantes governamentais;
II - 06 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:

I – **de usuário:** àquele vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1(um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 6º. CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.



Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM ESPECIAL PELA Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§1º. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§2º. O benefício eventual por situação de nascimento inclui a concessão de enxoval para recém-nascido, com itens de vestuário e higiene, visando garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da inclusão em serviços socioassistenciais.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§1º. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família;

§2º. O benefício eventual por morte compreende o custeio de despesas com urna funerária, de forma a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

§1º. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua;
- VII – crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

§2º. Em caso de pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, será concedido sepultamento, onde haverá o encaminhamento por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon –SLU para que esta proceda com os trâmites, bem como isenção de taxas, placa e concessão do terreno para sepultamento.

§3º. O traslado com o corpo será concedido no perímetro municipal, levando-se em conta a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.



Parágrafo único. À execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de concessão a que se refere o caput deste artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através dos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado através da Lei Municipal nº. 1.100 de 14 de novembro de 1995 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a contado Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.



Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. A reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata o artigo 19 não implicará em nova eleição para os membros, de modo que os atuais membros permanecerão no exercício do mandato vigente de conselheiro até o seu término.

Art. 60. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1099, de 14 de novembro de 1995, alterado pelas Leis Municipais nº 1252, de 31 de novembro de 2002 e Lei Municipal nº 1673, de 16 de dezembro de 2010.

Timon - MA, 26 de Dezembro de 2022; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Considerações iniciais e Do Regime Jurídico

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei se aplicam exclusivamente aos servidores do quadro efetivo do Município de Timon-MA, observado o disposto no artigo 31, excluídos aqueles que tenham plano de carreira, cargos e vencimentos regidos por lei específica.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo que integram este plano de carreira, cargos e vencimentos serão estruturados, classificados e enquadrados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Regime Jurídico dos servidores enquadrados neste plano é o Estatutário, conforme estabelecido na Lei Municipal 1299/2004.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores enquadrados nesta Lei tem por objetivos:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos servidores;
- II. Criar condições para a valorização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, e aperfeiçoamento profissional.
- IV. Assegurar remuneração condizente com os requisitos e a complexidade das atribuições de cada cargo.
- V. Assegurar isonomia de vencimentos para os servidores de acordo com as regras de enquadramento, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 5º. A organização deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos baseia-se nos seguintes conceitos:

- I. Servidor público efetivo: o titular de cargo público, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal direta ou indireta;
- II. Cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criados por Lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, e provido na forma da Lei;
- III. Quadro permanente de pessoal: conjunto de cargos ocupados por servidores concursados, estável ou não, e o estabilizado pela Constituição, que compõem a estrutura administrativa funcional do Município, em caráter vigente e transitório:

- a) Cargo vigente: compreendido pelos cargos que não se encontram em processo de extinção;
- b) Cargo transitório: compreendido pelos cargos que, no momento da implantação desta Lei, se encontram em processo de extinção, os quais serão, progressivamente, extintos com a sua vacância, de acordo com lei específica.

IV. Grupo funcional: agrupamento de cargos segmentados por critérios de complexidade nas atribuições e requisitos de provimento;

V. Carreira: composição de cargos de provimento efetivo, identificados pela sua natureza, graus de responsabilidade e complexidade, organizados em grupos e com a perspectiva de crescimento em determinado tempo;

VI. Vencimento base: retribuição pecuniária paga, mensalmente, ao servidor público pelo efetivo exercício de suas funções, fixado em lei e vinculado a um cargo público;

VII. Tabela de vencimentos: conjunto das faixas de vencimentos, hierarquicamente organizadas em grupos, para identificação dos valores dos vencimentos básicos dos cargos dos servidores efetivos;

VIII. Classe: é a representação da evolução do servidor público na carreira (simbolizada por letras), conforme avanço por critério de merecimento e do cumprimento de interstício de tempo de serviço;

IX. Referência: é a representação da evolução do tempo de serviço do servidor público na respectiva classe, conforme cumprimento de interstício, simbolizado por números;

X. Faixa de vencimento: escala de vencimentos expressos em moeda corrente, aplicável aos cargos a título de retribuição financeira, determinada pela classe de acordo com a promoção funcional do servidor;

XI. Promoção funcional: ocorre pela passagem do servidor da última referência de uma classe para a primeira referência da classe seguinte, desde que cumpridos os requisitos de merecimento e de tempo de serviço.

XII. Interstício: intervalo de tempo estabelecido, como o mínimo necessário, para que o servidor habilite-se a mudança de classe como critério de antiguidade.

XIII. Enquadramento é a passagem do servidor das condições em que se encontra para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO III

Da Estruturação

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo que formam o quadro de pessoal do Município de Timon, constante no Anexo I desta Lei, estão reunidos em 03 (três) Grupos



Funcionais, determinados em função do grau de instrução básica requerida para investidura nos cargos.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes Grupos Funcionais e respectivos grupos ocupacionais (segmentos).

I. Grupo 01 – Grupo Funcional Básico (GFB): constituído pelos servidores ocupantes de cargos de nível fundamental, divididos nos seguintes grupos ocupacionais (segmentos), subdivididos de acordo com as respectivas cargas horárias semanais conforme disposto no Anexo I:

- a) Assistentes Operacionais I;
- b) Assistentes Operacionais II;
- c) Assistentes Operacionais III;
- d) Assistentes Operacionais IV;
- e) Assistentes Operacionais V;
- f) Assistentes Administrativos;
- g) Assistentes de Serviços de Saúde.

II. Grupo 02 – Grupo Funcional Médio e Técnico (GFMT): constituído pelos servidores ocupantes de cargos de nível médio, médio técnico ou profissionalizante, divididos nos seguintes grupos ocupacionais (segmentos), subdivididos de acordo com as respectivas cargas horárias semanais conforme disposto no Anexo I:

- a) Agentes Técnicos Administrativos I;
- b) Agentes Técnicos Administrativos II;
- c) Agentes Técnicos de Saúde.

III. Grupo 03 – Grupo Funcional Superior (GFS): constituído pelos servidores ocupantes de cargos de nível superior, divididos nos seguintes grupos ocupacionais (segmentos), subdivididos de acordo com as respectivas cargas horárias semanais conforme disposto no Anexo I:

- a) Analistas Técnicos;
- b) Analistas de Saúde I;
- c) Analistas de Saúde II.

TÍTULO II DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL CAPÍTULO I

Do Sistema de Promoção Funcional

Art. 8º. Fica institucionalizado o sistema de promoção funcional para os servidores do quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Timon-MA.

Art. 9º. A promoção funcional ocorre pela passagem do servidor da última referência de uma classe para a primeira referência da classe seguinte, em conformidade com a tabela de vencimento – Anexo II, desde que cumpridos os requisitos de merecimento e de tempo de serviço de 2 (dois) anos.

Art. 10. Cumpridos os requisitos e prazos exigidos por esta Lei para o desenvolvimento funcional, e não havendo impeditivo para sua configuração, o desenvolvimento funcional será processado automaticamente pelo órgão competente pela gestão de recursos humanos.

§1º. Os efeitos financeiros advindos com a promoção devem vigorar a partir do mês subsequente ao mês a que o servidor fizer jus ao referido direito.

§2º. Terá direito de participar do procedimento de promoção o servidor:

- I - cedido por força de convênio de interesse específico da Administração Municipal;
- II - cedido por força de contrato de gestão;
- III - ocupantes de cargo ou quadro em extinção;
- IV - cedido para mandato classista.

CAPÍTULO II Dos Requisitos para Promoção

Art. 11. Fará jus à promoção o servidor que cumulativamente cumprir os requisitos de 2 (dois) anos de tempo de serviço e demonstrado merecimento.

Art. 12. Os critérios de merecimento serão apurados conforme procedimento estabelecido em regulamento específico que disciplinará, também, os casos de servidores cedidos, afastados ou em licença.

Parágrafo único. A inércia da administração na regulamentação ou na avaliação de merecimento acarreta a dispensa do requisito de merecimento para a obtenção da promoção.

Art. 13. O servidor não fará jus à promoção caso tenha sofrido penalidade de suspensão aplicada em processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito administrativo.

Parágrafo único. Os efeitos da penalidade especificada no *caput* perdurarão por até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III Da Evolução da Faixa de Vencimentos

Art. 14. A faixa de vencimentos evoluirá conforme disposto na tabela de vencimentos constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, através da promoção funcional no percentual de 1,5% a cada 2 anos nas passagens de cada nível, quando cumpridos os critérios de merecimento e de tempo de serviço.

CAPÍTULO IV Do Enquadramento

Art. 15. Os servidores municipais de Timon-MA, titulares de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço no respectivo cargo.

§ 1º. Para fins de posicionamento na carreira, previsto nesta Lei, os servidores integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio, Médio/Técnico e Superior do Município de Timon, serão posicionados, pelo critério exclusivo do tempo de serviço na carreira, contado somente o tempo de serviço do servidor prestado no Município de Timon/MA.

§ 2º. Após o enquadramento, o servidor será ajustado na faixa de vencimentos equivalente ao grupo funcional a que ele pertence, na tabela de vencimentos constante no Anexo II.

§ 3º. Havendo incompatibilidade entre o vencimento da tabela e o efetivamente recebido pelo servidor na efetivação do enquadramento, fica assegurado ao respectivo servidor igual direito de promoção funcional, do mesmo modo, nas mesmas condições, requisitos e percentuais estabelecidos para os servidores abrangidos pelo plano de cargos, carreiras e vencimentos instituído por esta Lei, preservando-se a irredutibilidade de vencimentos e direitos adquiridos.

TÍTULO III DO VENCIMENTO BASE

Art. 16. O vencimento base dos servidores do quadro efetivo de pessoal, ocupantes de cargo público no Município de Timon-MA, corresponde aos valores estabelecidos pelas faixas de vencimentos que integram o grupo funcional a que pertence o cargo do servidor.

Art. 17. As faixas de vencimentos são determinadas pelo cruzamento dos valores iniciais das classes e desdobramentos das respectivas referências do grupo funcional a que pertence o cargo do servidor, conforme disposto na tabela de vencimentos desta Lei (Anexo II).

Art. 18. Sobre o vencimento base incidirão as vantagens pecuniárias permanentes e transitórias previstas nesta Lei e demais vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA e em legislações específicas.

TÍTULO IV DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS CAPÍTULO I

Do Adicional por Qualificação

Art. 19. Os servidores pertencentes ao grupo funcional básico, médio e técnico e superior, que obtenção de escolaridade ou qualificação formal superior à exigida para o cargo do qual é titular, com competências e habilidades compatíveis com aquelas do cargo ocupado, através de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação ou Secretaria Estadual de Educação perceberão Adicional por Qualificação.

Parágrafo único. O Adicional por Qualificação será calculado sobre o vencimento base, que se incorporará no vencimento e será pago nos percentuais fixados na seguinte tabela:

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE/QUALIFICAÇÃO | PERCENTUAIS PARA QUALIFICAÇÃO NA MESMA ÁREA DO CARGO QUE EXERCE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Curso de graduação superior ou tecnológica completo em área de competências e habilidades compatíveis com as atribuições inerentes ao cargo. | 15% |
| Pós graduação <i>lato sensu</i> (Especialização ou Residência Médica), com carga horária igual ou superior a 360h em área de competências e habilidades compatíveis com as atribuições inerentes ao cargo. | 20% |
| Pós graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado. | 25% |
| Pós graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado. | 30% |



Art. 20. O Adicional por Qualificação será concedido, mediante comprovação por certificado ou diploma de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação ou Secretaria Estadual de Educação, a partir do mês subsequente ao da comprovação da habilitação, mediante requerimento do servidor devidamente instruído.

Parágrafo único. A solicitação do Adicional será dirigida ao gestor da Secretaria de lotação do servidor, o qual designará o setor competente para análise e emissão de parecer, para fins de deliberação do pedido e providências cabíveis.

Art. 21. Os percentuais previstos e fixados nesta Lei, para percepção de Adicional por Qualificação, não são acumuláveis, ou seja, os percentuais não se somam uns aos outros, ao longo do tempo, na incidência do vencimento, prevalecendo sempre o de maior escolaridade ou qualificação.

CAPÍTULO II Da Gratificação por produtividade

Art. 22. Será concedida aos servidores efetivos, Gratificação por Produtividade, de acordo com legislações e regulamentos específicos.

CAPÍTULO III Do Auxílio Refeição

Art. 23. O Poder Executivo concederá mensalmente, em valor fixado por regulamento específico, o Auxílio refeição aos servidores ativos abrangidos pelo respectivo plano, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, submetido a regime de plantão ou hora extra.

§ 1º. O auxílio refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O servidor fará jus ao auxílio refeição na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 24. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio refeição, mediante opção.

Art. 25. O Auxílio refeição não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 26. O valor unitário do Auxílio refeição de que trata o Artigo 24 será fixado e disciplinado conforme regulamento específico.

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27. A jornada de trabalho dos servidores obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon e no edital de concurso público para investidura em cargo público neste Município.

TÍTULO VI DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de regulamento específico, programa de qualificação profissional e treinamento para os servidores públicos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Ficam asseguradas aos servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, além das vantagens pecuniárias instituídas nesta Lei, as vantagens, retribuições, gratificações, indenizações e adicionais previstos na Lei Municipal nº 1.299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), na Lei Orgânica do Município, e em outras leis e casos específicos.

Art. 30. Na hipótese do servidor efetivo estiver cedido ou posto em disponibilidade para os órgãos da administração pública do Município de Timon/MA, ou quaisquer outros órgãos de ente federativo, ou de representação de classe manterá os direitos inerentes a este plano de carreira.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Chefe do Executivo Municipal ou a quem este (esta) indicar de acordo com a competência de cada Secretaria, conforme interpretação e integração da norma vigente e da Constituição Federal, bem assim das leis municipais e da presente Lei.

Art. 32. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I e II que a acompanham.

Art. 33. Os cargos extintos, ou em processo de extinção, a qualquer título, serão enquadrados nos cargos semelhantes e de atribuições equivalentes para os efeitos deste plano de carreira.

Art. 34. Ficam assegurados ao servidor público do Município, os direitos adquiridos e os previstos na Lei Municipal 1299/2004, e em legislações específicas.

Art. 35. Fica estabelecido o dia 1º de Maio de cada ano como data-base para o implemento de melhorias para as categorias contempladas nesta Lei, em especial aquelas incidentes sobre a remuneração.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários, para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 37. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme disciplinado na presente Lei, é auto executável, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo o enquadramento executado em três etapas:

- a) 1ª etapa – a partir de 1º de janeiro de 2023, será executado o equivalente a 30% dos efeitos financeiros decorrentes dos enquadramentos realizados nos termos dos anexos desta Lei;
- b) 2ª etapa – a partir de 1º de janeiro de 2024, será executado o equivalente a 30% dos efeitos financeiros decorrentes dos enquadramentos realizados nos termos dos anexos desta Lei;
- c) 3ª etapa – a partir de 1º de janeiro de 2025, será executado o equivalente a 40% dos efeitos financeiros decorrentes dos enquadramentos realizados nos termos dos anexos desta Lei;

§ 1º. Durante a execução dos enquadramentos realizados termos do *caput*, não haverá a execução de promoções ocorridas no referido interstício temporal, as quais serão efetivadas a partir de 1º janeiro de 2026.

§ 2º. Não serão concedidos reajustes ou revisões financeiras que impactem o orçamento, salvo regramento específico em contrário, durante o período de realização dos enquadramentos na forma prevista no *caput* deste dispositivo legal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Timon - MA, 26 de Dezembro de 2022; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

QUADRO DE CARGOS DEFINIDOS PELO GRUPO FUNCIONAL
GRUPO 01 – GRUPO FUNCIONAL BÁSICO (GFB)

| SEGMENTOS | CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO BASE INICIAL | INVESTIDURA NO CARGO |
|----------------------------------|------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| ASSISTENTES OPERACIONAIS I | Auxiliar de Serviços Gerais | 30h | R\$ 1.562,50 | Nível Fundamental I |
| | Copeira | 30h | | |
| | Coveiro | 30h | | |
| | Jardineiro | 30h | | |
| | Merendeira | 30h | | |
| | Operador de Máquina Reprográfica | 30h | | |
| | Podador | 30h | | |
| | Vigia | 30h | | |
| | Zelador | 30h | | |
| ASSISTENTES OPERACIONAIS II | Eletricista | 30h | R\$ 1.562,50 | Nível Fundamental e Curso na Área |
| ASSISTENTES OPERACIONAIS (III) | Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista) | 30h | R\$ 1.562,50 | Nível Fundamental e Carteira de Habilitação Categoria “C” |
| ASSISTENTES OPERACIONAIS (IV) | Motorista Categoria “D” | 30h | R\$ 1.640,63 | Nível Fundamental e Carteira de Habilitação Categoria “D” |
| ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS | Agente de Cultura | 30h | R\$ 1.562,50 | Nível Fundamental II |
| | Auxiliar Administrativo | 30h | | Nível Fundamental II |
| | Datilógrafo | 30h | | Nível Fundamental II |
| | Instrutor de Prática Desportiva | 30h | | Nível Fundamental II |
| | Recepcionista | 30h | | Nível Fundamental II |
| ASSISTENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE | Auxiliar de Enfermagem | 30h | R\$ 2.044,00 | Auxiliar de Enfermagem |
| | Atendente de Consultório Dentário/Odontológico | 30h | R\$ 1.562,50 | Nível Fundamental II e Curso na Área |

GRUPO 02 – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO E TÉCNICO (GFMT)

| SEGMENTOS | TULO DOS CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO BASE INICIAL | INVESTIDURA NO CARGO |
|-------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|-------------------------|--------------------------------------------------|
| AGENTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS I | Almoxarife | 30h | R\$ 1.625,00 | Nível Médio Completo |
| | Assistente para Assuntos Culturais | 30h | | |
| | Assistente para Assuntos Educacionais | 30h | | |
| | Educador Social | 30h | | |
| | Operador de Microcomputador | 30h | | |
| | Técnico Administrativo | 30h | | |
| | Fiscal de Limpeza Urbana | 40h | | |
| AGENTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS II | Instrutor de Informática | 30h | R\$ 1.625,00 | Nível Médio Completo e Curso Técnico |
| | Técnico em Contabilidade | 30h | | |
| | Técnico em Edificações | 30h | | |
| | Eletrotécnico | | | |
| | Técnico em Eletrotécnica | 30h | | |
| | Técnico em Informática | 30h | | |
| | Desenhista | 30h | | |
| | Topógrafo | 30h | | |
| | Técnico de Fiscalização de Obras e Postura | 40h | | |
| AGENTE DE TRÂNSITO | Agentes de Trânsito | 40h | R\$ 1.890,00 | Nível Médio Completo, Carteira de Habilitação AB |
| AGENTES TÉCNICOS DE SAÚDE | Fiscal Sanitário I | 30h | R\$ 1.625,00 | Nível Médio Completo |
| | Técnico em Laboratório | 30h | R\$ 2.000,00 | Nível Médio Completo e Curso Técnico |
| | Técnico em Enfermagem | 30h | R\$ 2.751,00 | |
| | Técnico em Enfermagem | 36h | R\$ 2.751,00 | |

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

| SEGMENTOS | TÍTULO DOS CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO BASE INICIAL | INVESTIDURA NO CARGO |
|---------------------|------------------------------------------------|---------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| ANALISTAS TÉCNICOS | Administrador | 30h | R\$ 1.968,75 | Ensino Superior Completo e Registro no respectivo Conselho de Classe |
| | Administrador de Empresas | 30h | | |
| | Agente de Administração Financeira | 30h | | |
| | Agrimensor | 30h | | |
| | Analista de Controle Interno | 30h | | |
| | Analista de Gestão de Tecnologia da Informação | 30h | | |
| | Analista de Regulação | 30h | | |
| | Analista de Sistemas | 30h | | |
| | Arquiteto | 30h | | |
| | Auditor / Controlador | 30h | | |
| | Contador | 30h | | |
| | Contador Perito | 30h | | |
| | Economista | 30h | | |
| | Educador Ambiental | 30h | | |
| | Engenheiro Agrimensor | 30h | | |
| Engenheiro Agrônomo | 30h | | | |

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

| SEGMENTOS | TÍTULO DOS CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO BASE INICIAL | INVESTIDURA NO CARGO |
|-------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| ANALISTAS TÉCNICOS | Engenheiro Civil | 30h | R\$ 1.968,75 | Ensino Superior Completo e Registro no respectivo Conselho de Classe |
| | Engenheiro de Segurança do Trabalho | 30h | | |
| | Engenheiro de Telecomunicação | 30h | | |
| | Engenheiro Eletricista | 30h | | |
| | Estatístico | 30h | | |
| | Fiscal de Obras e Postura | 40h | | |
| | Fiscal de Defesa do Consumidor | 40h | | |
| | Geógrafo | 30h | | |
| | Gerente de Projetos | 30h | | |
| | Historiador | 30h | | |
| | Jornalista | 30h | | |
| | Pedagogo | 30h | | |
| | Perito em Avaliação Imobiliária | 30h | | |
| | Programador | 30h | | |
| | Secretário Executivo | 30h | | |
| | Sociólogo | 30h | | |
| | Técnico Especialista em Licitação | 30h | | |
| | Tecnólogo em Geoprocessamento | 30h | | |
| | Tecnólogo em Gestão Ambiental | 30h | | |
| | Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação | 30h | | |
| Técnico de Regulação | 30h | | | |
| Técnico em Assuntos Culturais | 30h | | | |
| Fiscal Ambiental | 40h | | | |

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

| SEGMENTOS | TÍTULO DOS CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO BASE INICIAL | INVESTIDURA NO CARGO | |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------|--|
| ANALISTAS TÉCNICOS | Assistente Social | 30h | R\$ 1.968,75 | Ensino Superior Completo e Registro no respectivo Conselho de Classe | |
| | Fiscal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem animal | 40h | | | |
| | Biólogo | 30h | | | |
| | Botânico | 30h | | | |
| | Educador Físico/ Instrutor Esportivo/ Técnico em Desporto | 30h | | | |
| ANALISTAS DE SAÚDE I | Farmacêutico | 30h | R\$ 1.968,75 | | |
| | Farmacêutico / Bioquímico | 30h | | | |
| | Fiscal Sanitário (II) | 40h | | | |
| | Fisioterapeuta | 30h | | | |
| | Fonoaudiólogo | 30h | | | |
| | Médico Veterinário | 30h | | | |
| | Nutricionista | 30h | | | |
| | Psicólogo | 30h | | | |
| | Químico | 30h | | | |
| | Tecnólogo em Radiologia | 24h | | | |
| | Terapeuta Ocupacional | 30h | | | |
| | Dentista | 30h | R\$ 3.136,00 | | |
| | Enfermeiro | 30h | R\$ 3.136,00 | | |
| | Enfermeiro/SAMU | 36h | R\$ 3.136,00 | | |
| Enfermeiro | 40h | R\$ 3.136,00 | | | |
| Cirurgião Dentista | 40h | R\$ 3.136,00 | | | |

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

| SEGMENTOS | TÍTULO DOS CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO BASE INICIAL | INVESTIDURA NO CARGO |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANALISTAS DE SAÚDE II (MÉDICOS) | Médico Especialista em anesthesiologia / Anesthesiologista | 20h | R\$ 3.575,04 | Curso Superior em Medicina, Título de Especialista reconhecido pela Associação ou Entidade Oficial reconhecida na especialidade exigida e registro no Conselho competente |
| | Médico Especialista em angiologia e Cirurgia Vascular / Angiologista e Cirurgião Vascular | 20h | | |
| | Médico Especialista em Cardiologia / Cardiologista | 20h | | |
| | Médico Especialista em Clínica Médica / Clínico Geral | 20h | | |
| | Médico Especialista em Dermatologia / Dermatologista | 20h | | |
| | Médico Especialista em Endocrinologia / Endocrinologista | 20h | | |
| | Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia / Ginecologista e Obstetra | 20h | | |
| | Médico Especialista em Hematologia / Hematologista | 20h | | |
| | Médico Especialista em Infectologia / Infectologista | 20h | | |
| | Médico Especialista em Mastologia / Mastologista | 20h | | |
| | Médico Especialista em Ortopedia / Ortopedista | 20h | | |
| | Médico Especialista em Pediatria / Pediatra | 20h | | |

GRUPO 03 – GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR (GFS)

| SEGMENTOS | TÍTULO DOS CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO BASE INICIAL | INVESTIDURA NO CARGO |
|---------------------------------|------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANALISTAS DE SAÚDE II (MÉDICOS) | Médico Especialista em Proctologia / Proctologista | 20h | R\$ 3.575,04 | Curso Superior em Medicina, Título de Especialista reconhecido pela Associação ou Entidade Oficial reconhecida na especialidade exigida e registro no Conselho competente |
| | Médico Especialista em Psiquiatria / Psiquiatra | 20h | | |
| | Médico Especialista em Reumatologia / Reumatologista | 20h | | |
| | Médico Especialista em Urologia / Urologista | 20h | | |
| | Médico Especialista Neurologia / Neurologista | 20h | | |
| | Médico Especialista Pneumologia / Pneumologista | 20h | | |
| | Clínico Geral | 30h | R\$ 3.646,54 | |
| | Clínico Geral /SAMU | 36h | R\$ 4.157,06 | |
| | Clínico Geral/ESF | 40h | R\$ 4.739,04 | |

TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPOS FUNCIONAIS E SEGMENTOS

| CLASSE | NIVEL | ANOS | GRUPO 1 | | | | | | |
|--------|-------|--------|-------------|-------------|------------------|------------------|-------------|----------------|-----------------------|
| | | | OP I | OP II | OPIII TRATORISTA | OPIV MOTORISTA D | ASSIST ADM | ASSIST DE SAUD | ASSIST SAUD AUX ENFER |
| A | 1 | ATE 3 | R\$1.562,50 | R\$1.562,50 | R\$1.562,50 | R\$1.640,63 | R\$1.562,50 | R\$1.562,50 | R\$2.044,00 |
| | 2 | ATE 5 | R\$1.585,94 | R\$1.585,94 | R\$1.585,94 | R\$1.665,23 | R\$1.585,94 | R\$1.585,94 | R\$2.074,66 |
| | 3 | ATE 7 | R\$1.609,73 | R\$1.609,73 | R\$1.609,73 | R\$1.690,21 | R\$1.609,73 | R\$1.609,73 | R\$2.105,78 |
| | 4 | ATE 9 | R\$1.633,87 | R\$1.633,87 | R\$1.633,87 | R\$1.715,57 | R\$1.633,87 | R\$1.633,87 | R\$2.137,37 |
| | 5 | ATE 11 | R\$1.658,38 | R\$1.658,38 | R\$1.658,38 | R\$1.741,30 | R\$1.658,38 | R\$1.658,38 | R\$2.169,43 |
| B | 1 | ATE 13 | R\$1.683,26 | R\$1.683,26 | R\$1.683,26 | R\$1.767,42 | R\$1.683,26 | R\$1.683,26 | R\$2.201,97 |
| | 2 | ATE 15 | R\$1.708,51 | R\$1.708,51 | R\$1.708,51 | R\$1.793,93 | R\$1.708,51 | R\$1.708,51 | R\$2.235,00 |
| | 3 | ATE 17 | R\$1.734,13 | R\$1.734,13 | R\$1.734,13 | R\$1.820,84 | R\$1.734,13 | R\$1.734,13 | R\$2.268,52 |
| | 4 | ATE 19 | R\$1.760,14 | R\$1.760,14 | R\$1.760,14 | R\$1.848,15 | R\$1.760,14 | R\$1.760,14 | R\$2.302,55 |
| C | 1 | ATE 21 | R\$1.786,55 | R\$1.786,55 | R\$1.786,55 | R\$1.875,87 | R\$1.786,55 | R\$1.786,55 | R\$2.337,09 |
| | 2 | ATE 23 | R\$1.813,35 | R\$1.813,35 | R\$1.813,35 | R\$1.904,01 | R\$1.813,35 | R\$1.813,35 | R\$2.372,15 |
| | 3 | ATE 25 | R\$1.840,55 | R\$1.840,55 | R\$1.840,55 | R\$1.932,57 | R\$1.840,55 | R\$1.840,55 | R\$2.407,73 |
| | 4 | ATE 27 | R\$1.868,15 | R\$1.868,15 | R\$1.868,15 | R\$1.961,56 | R\$1.868,15 | R\$1.868,15 | R\$2.443,84 |
| D | 1 | ATE 29 | R\$1.896,18 | R\$1.896,18 | R\$1.896,18 | R\$1.990,98 | R\$1.896,18 | R\$1.896,18 | R\$2.480,50 |
| | 2 | ATE 31 | R\$1.924,62 | R\$1.924,62 | R\$1.924,62 | R\$2.020,85 | R\$1.924,62 | R\$1.924,62 | R\$2.517,71 |
| | 3 | ATE 33 | R\$1.953,49 | R\$1.953,49 | R\$1.953,49 | R\$2.051,16 | R\$1.953,49 | R\$1.953,49 | R\$2.555,47 |
| | 4 | ATE 35 | R\$1.982,79 | R\$1.982,79 | R\$1.982,79 | R\$2.081,93 | R\$1.982,79 | R\$1.982,79 | R\$2.593,81 |

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPOS FUNCIONAIS E SEGMENTOS

| CLASSE | NIVEL | ANOS | GRUPO 2 | | | | | |
|--------|-------|--------|----------------|-------------------|---------------------|--------------|--------------------------|--------------|
| | | | AGENTE TEC ADM | AGENTE TEC ADM II | AGENTES DE TRANSITO | TEC SAUD 30H | T S 30 FISCAL DE SANIT I | TEC SAUD 36H |
| A | 1 | ATE 3 | R\$1.625,00 | R\$1.625,00 | R\$1.890,00 | R\$2.751,00 | R\$1.625,00 | R\$2.751,00 |
| | 2 | ATE 5 | R\$1.649,38 | R\$1.649,38 | R\$1.918,35 | R\$2.792,27 | R\$1.649,38 | R\$2.792,27 |
| | 3 | ATE7 | R\$1.674,12 | R\$1.674,12 | R\$1.947,13 | R\$2.834,15 | R\$1.674,12 | R\$2.834,15 |
| | 4 | ATE 9 | R\$1.699,23 | R\$1.699,23 | R\$1.976,33 | R\$2.876,66 | R\$1.699,23 | R\$2.876,66 |
| | 5 | ATE 11 | R\$1.724,72 | R\$1.724,72 | R\$2.005,98 | R\$2.919,81 | R\$1.724,72 | R\$2.919,81 |
| B | 1 | ATE 13 | R\$1.750,59 | R\$1.750,59 | R\$2.036,07 | R\$2.963,61 | R\$1.750,59 | R\$2.963,61 |
| | 2 | ATE 15 | R\$1.776,85 | R\$1.776,85 | R\$2.066,61 | R\$3.008,06 | R\$1.776,85 | R\$3.008,06 |
| | 3 | ATE 17 | R\$1.803,50 | R\$1.803,50 | R\$2.097,61 | R\$3.053,18 | R\$1.803,50 | R\$3.053,18 |
| | 4 | ATE 19 | R\$1.830,55 | R\$1.830,55 | R\$2.129,07 | R\$3.098,98 | R\$1.830,55 | R\$3.098,98 |
| C | 1 | ATE 21 | R\$1.858,01 | R\$1.858,01 | R\$2.161,01 | R\$3.145,47 | R\$1.858,01 | R\$3.145,47 |
| | 2 | ATE 23 | R\$1.885,88 | R\$1.885,88 | R\$2.193,42 | R\$3.192,65 | R\$1.885,88 | R\$3.192,65 |
| | 3 | ATE 25 | R\$1.914,17 | R\$1.914,17 | R\$2.226,32 | R\$3.240,54 | R\$1.914,17 | R\$3.240,54 |
| | 4 | ATE 27 | R\$1.942,88 | R\$1.942,88 | R\$2.259,72 | R\$3.289,15 | R\$1.942,88 | R\$3.289,15 |
| D | 1 | ATE 29 | R\$1.972,02 | R\$1.972,02 | R\$2.293,61 | R\$3.338,48 | R\$1.972,02 | R\$3.338,48 |
| | 2 | ATE 31 | R\$2.001,60 | R\$2.001,60 | R\$2.328,02 | R\$3.388,56 | R\$2.001,60 | R\$3.388,56 |
| | 3 | ATE 33 | R\$2.031,63 | R\$2.031,63 | R\$2.362,94 | R\$3.439,39 | R\$2.031,63 | R\$3.439,39 |
| | 4 | ATE 35 | R\$2.062,10 | R\$2.062,10 | R\$2.398,38 | R\$3.490,98 | R\$2.062,10 | R\$3.490,98 |

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPOS FUNCIONAIS E SEGMENTOS

| CLASSE | NIVEL | ANOS | GRUPO 3 | | | | | | | | |
|--------|-------|--------|------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | ANALISTA TECNICO | ANALISTA SAUD I | DENT E ENFERMEIRO 30H | DENT E ENFERMEIRO 40H | ENFERMEIRO SAMU 36H | MED20H | MED30H | MED36H | MED40H |
| A | 1 | ATE 3 | R\$1.968,75 | R\$1.968,75 | R\$3.136,00 | R\$3.136,00 | R\$3.136,00 | R\$3.575,04 | R\$3.646,54 | R\$4.157,06 | R\$4.739,04 |
| | 2 | ATE 5 | R\$1.998,28 | R\$1.998,28 | R\$3.183,04 | R\$3.183,04 | R\$3.183,04 | R\$3.628,67 | R\$3.701,24 | R\$4.219,41 | R\$4.810,13 |
| | 3 | ATE7 | R\$2.028,26 | R\$2.028,26 | R\$3.230,79 | R\$3.230,79 | R\$3.230,79 | R\$3.683,10 | R\$3.756,76 | R\$4.282,70 | R\$4.882,28 |
| | 4 | ATE 9 | R\$2.058,68 | R\$2.058,68 | R\$3.279,25 | R\$3.279,25 | R\$3.279,25 | R\$3.738,34 | R\$3.813,11 | R\$4.346,94 | R\$4.955,52 |
| | 5 | ATE 11 | R\$2.089,56 | R\$2.089,56 | R\$3.328,44 | R\$3.328,44 | R\$3.328,44 | R\$3.794,42 | R\$3.870,31 | R\$4.412,15 | R\$5.029,85 |
| B | 1 | ATE 13 | R\$2.120,90 | R\$2.120,90 | R\$3.378,36 | R\$3.378,36 | R\$3.378,36 | R\$3.851,33 | R\$3.928,36 | R\$4.478,33 | R\$5.105,30 |
| | 2 | ATE 15 | R\$2.152,72 | R\$2.152,72 | R\$3.429,04 | R\$3.429,04 | R\$3.429,04 | R\$3.909,10 | R\$3.987,29 | R\$4.545,51 | R\$5.181,88 |
| | 3 | ATE 17 | R\$2.185,01 | R\$2.185,01 | R\$3.480,47 | R\$3.480,47 | R\$3.480,47 | R\$3.967,74 | R\$4.047,09 | R\$4.613,69 | R\$5.259,60 |
| | 4 | ATE 19 | R\$2.217,78 | R\$2.217,78 | R\$3.532,68 | R\$3.532,68 | R\$3.532,68 | R\$4.027,26 | R\$4.107,80 | R\$4.682,89 | R\$5.338,50 |
| C | 1 | ATE 21 | R\$2.251,05 | R\$2.251,05 | R\$3.585,67 | R\$3.585,67 | R\$3.585,67 | R\$4.087,66 | R\$4.169,42 | R\$4.753,14 | R\$5.418,58 |
| | 2 | ATE 23 | R\$2.284,81 | R\$2.284,81 | R\$3.639,46 | R\$3.639,46 | R\$3.639,46 | R\$4.148,98 | R\$4.231,96 | R\$4.824,43 | R\$5.499,85 |
| | 3 | ATE 25 | R\$2.319,09 | R\$2.319,09 | R\$3.694,05 | R\$3.694,05 | R\$3.694,05 | R\$4.211,21 | R\$4.295,44 | R\$4.896,80 | R\$5.582,35 |
| | 4 | ATE 27 | R\$2.353,87 | R\$2.353,87 | R\$3.749,46 | R\$3.749,46 | R\$3.749,46 | R\$4.274,38 | R\$4.359,87 | R\$4.970,25 | R\$5.666,09 |
| D | 1 | ATE 29 | R\$2.389,18 | R\$2.389,18 | R\$3.805,70 | R\$3.805,70 | R\$3.805,70 | R\$4.338,50 | R\$4.425,27 | R\$5.044,81 | R\$5.751,08 |
| | 2 | ATE 31 | R\$2.425,02 | R\$2.425,02 | R\$3.862,79 | R\$3.862,79 | R\$3.862,79 | R\$4.403,58 | R\$4.491,65 | R\$5.120,48 | R\$5.837,35 |
| | 3 | ATE 33 | R\$2.461,39 | R\$2.461,39 | R\$3.920,73 | R\$3.920,73 | R\$3.920,73 | R\$4.469,63 | R\$4.559,02 | R\$5.197,29 | R\$5.924,91 |
| | 4 | ATE 35 | R\$2.498,32 | R\$2.498,32 | R\$3.979,54 | R\$3.979,54 | R\$3.979,54 | R\$4.536,67 | R\$4.627,41 | R\$5.275,24 | R\$6.013,78 |



SEMED

ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL DE ABERTURA nº 001/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROFESSORES – 2022/2023
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 21.12.2022

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| Ação | Data | Local |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Publicação do Edital | 21/12/2022 | Diário Oficial, Sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) no endereço: Rua Maria Carlos da Silva S/N Parque Piauí, Timon-Ma, e site: www.timon.ma.gov.br |
| 2. Inscrições e Entrega dos Documentos, conforme item 2 deste Edital. | 28 e 29/12/2022 | Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz, no endereço: Rua Maria Carlos da Silva S/N Parque Piauí, Timon-Ma |
| 3. Análise Curricular | 02/01/2023 a 20/01/2023 | SEMED |
| 4. Divulgação do Resultado Preliminar | 23/01/2023 | Sede da Secretaria Municipal de Educação, Diário Oficial, disponível no site: www.timon.ma.gov.br |
| 5. Prazo para Recurso (Os recursos devem ser entregues para Comissão do Processo) | 24 e 25/01/2023 | Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rua Maria Carlos da Silva S/N Parque Piauí, Timon-Ma. |
| 6. Análise dos recursos | 26 e 27/01/2023 | SEMED |
| 7. Homologação do Resultado Final da Seleção | 30/01/2023 | Sede da Secretaria Municipal de Educação, Diário Oficial - site: www.timon.ma.gov.br |

SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a solicitação de preenchimento de vagas constante no Ofício nº 607/2022/DGP/SEMED.

CONVOCA os abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do referido edital, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do edital.

| CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS (20H) | | |
|---------------------------------------------------|------------------------------|--------------|
| 01 | POLLYANY PEREIRA DA COSTA | 2174766 - PI |
| 02 | RAYSA RIBEIRO DOS SANTOS | 3162848 - PI |
| 03 | JARDIELSON MARTINS DA SILVA | 2981050 - PI |
| 04 | PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS | 2363016 - PI |
| 05 | JACINTA MARIA GOMES OLIVEIRA | 2255159 - PI |

| CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA (20H) | | |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 01 | THIAGO DOMINGOS SILVA SANTOS E DIAS | 2077342 - DF |
| 02 | GILDÂNIA RODRIGUES DA SILVA | 2571304 - PI |
| 03 | WALLYSON DE SOUSA ALVARENGA | 3456821 - PI |

| CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA (20H) | | |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| 01 | JOÃO QUIRINO DA SILVA NETO | 407167 - PI |
| 02 | JOSE WATILA SILVA MOTA | 2233284 - PI |
| 03 | FRANCISCO TEODORO DA COSTA JÚNIOR | 1512823 - PI |
| 04 | PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BRITO | 1711970 - PI |
| 05 | AMERICO RIBEIRO DA SILVA | 1918282 - PI |



| CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA INGLESA (20H) | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|
| 01 | JUCÉLIA DOS SANTOS SOUSA | 2125300 - PI |
| 02 | GINÉ DUARTE FERRO | 2774796 - PI |
| 03 | LÍCIA VALENTE CRONEMBERGER | 2005801 - PI |
| 04 | RICARDO OLIVEIRA SILVA | 2636245 - PI |
| 05 | ANDERSON KALLEU PEREIRA FROTA | 2168395 - PI |
| 06 | HALYSSON DE MOURA VARÃO ARRAIS | 2584967 - PI |
| 07 | GUILHERME DE MORAIS GARCIA | 2775855 - PI |
| 08 | ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA | 1520194 - PI |
| 09 | ANANDA DA COSTA SAMPAIO | 2279245 - PI |
| 10 | FREDERICO LOPES SOARES DINIZ | 2331641 - PI |
| 11 | THIAGO DOUGLAS LEAL | 2304327 - PI |

| CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SÉRIES INICIAIS | | |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------|
| 01 | ROSEN KELLY SOARES E SILVA | 2042614 - PI |
| 02 | RITA CARDOSO FONTINELE | 2039425 - PI |
| 03 | GILSA KELLY SILVA MELO | 5033676 - PI |
| 04 | JULIANA CARVALHO BARBOSA SILVA | 5027922 - PI |
| 05 | FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA | 3103494 - PI |
| 06 | ANA CLÁUDIA SILVA DO VALE TEIXEIRA | 3442798 - PI |
| 07 | MARIA CLARA FONSECA LIMA | 3659217 - PI |
| 08 | MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA COSTA DOURA | 1645124 - PI |
| 09 | JANAINA DA COSTA OLIVEIRA | 2237591 - PI |
| 10 | RENATA CHAVES DE OLIVEIRA | 2504165 - PI |
| 11 | FRANCISCA MARINA DE SOUSA MELO | 2574177 - PI |
| 12 | FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO | 2789386 - PI |
| 13 | TATIANE DE SOUSA ARAÚJO | 2771490 - PI |
| 14 | FERNANDA BELARMINO DOS SANTOS | 5031966 - PI |
| 15 | MARIA SAULANE SILVA DE ALENCAR | 2946040 - PI |
| 16 | TATIANA DE SOUSA SILVA | 2962700 - PI |
| 17 | LUIZA LAIANE LEAL SOUSA DO NASCIMENTO | 3414633 - PI |
| 18 | PAULA AMANDA ALVES CAVALCANTE SILVA | 048766032013-3 - MA |
| 19 | FRANCILENE ALVES FEITOSA OLIVEIRA | 1536899 - PI |
| 20 | JULIANA OLIVEIRA SOUSA | 2098058 - PI |
| 21 | MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA | 2604347 - PI |
| 22 | NUBIA LAIANE ROCHA DA SILVA | 2925447 - PI |
| 23 | DANILO CARVALHO SANTOS | 5009817 - PI |
| 24 | THAMYRIS ALVES DOS SANTOS SAMPAIO | 3539155 - PI |
| 25 | JOÃO MARCOS MESSIAS MIRANDA | 3412340 - PI |
| 26 | RAQUEL MARIA PASSOS SILVA DE SOUSA | 2969349 - PI |
| 27 | KARINA HERIKA SOARES FERREIRA | 1591259 - PI |



| | | |
|----|-----------------------------------------|--------------|
| 28 | ALINE CARLA PEREIRA DA SILVA | 2044108 - PI |
| 29 | ANTÔNIA REGINA GOMES DA COSTA | 2296594 - PI |
| 30 | ÍTALA ROCHELLE CAVALCANTE DE MACEDO | 5000624 - PI |
| 31 | MAYARA MONTEIRO ANDRADE | 2945311 - PI |
| 32 | PRISCILA OLIVEIRA NEVES | 3254674 - PI |
| 33 | CLEFERSON DANNYLO NASCIMENTO DOS SANTOS | 3640022 - PI |
| 34 | FRANCISCA MARIA DE SOUSA LIMA | 1259791 - PI |
| 35 | ALAYDES TAYMAN BARRADA DE SOUSA | 2284355 - PI |
| 36 | RUTH ELIS PEREIRA QUEIROZ | 2427661 - PI |
| 37 | WIRLANNE NADIA LIMA DE CARVALHO | 2919753 - PI |
| 38 | ERMESON SANTOS RODRIGUES | 3334482 - PI |
| 39 | ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA | 1715715 - PI |
| 40 | ALINE NOLETO SILVA DE ARAUJO | 1676203 - PI |
| 41 | ANA NUNES E SILVA | 1868464 - PI |
| 42 | MARIA DO CARMO DA SILVA BASTOS | 2211394 - PI |
| 43 | MARCIA RAQUEL ALVES MORAIS MIRANDA | 2680873 - PI |
| 44 | LEDIANE ALENCAR GOMES | 2430619 - PI |
| 45 | LUANA DE OLIVEIRA SILVA VIEIRA | 2364617 - PI |
| 46 | FRANCISCO WELLISON ALVES RODRIGUES | 3333305 - PI |
| 47 | FRANCISCA JÉSSICA DE SOUZA AGRIMAR | 2855400 - PI |
| 48 | CARLOS EDUARDO DE FREITAS NOGUEIRA | 3749913 - PI |
| 49 | MARIA DE NAZARE COUTO NASCIMENTO | 1916212 - PI |
| 50 | NEIZA ALVES NUNES | 1534363 - PI |

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA (20H)

| | | |
|----|------------------------------------------|----------------|
| 01 | JHONISAEEL PEREIRA SILVA | 3016515 - PI |
| 02 | MARIA DO SOCORRO FERNANDES BATALHA PINHO | 1813749 - PI |
| 03 | ELLEN SARAH VERAS SOUSA PAIVA | 3092806 - PI |
| 04 | ANTONIA ELLEN ALVES DOS SANTOS | 2432225 - PI |
| 05 | ANA CLÁUDIA ASSUNÇÃO FERREIRA | 1410139 - PI |
| 06 | LAYANE DA CONCEIÇÃO SANTOS | 2630079 - PI |
| 07 | CARMEN CELIA SANTOS DE OLIVEIRA | 592673 - PI |
| 08 | ÁGNESRAVANY DE SOUSA MENESES | 2738681 - PI |
| 09 | FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS | 2212661 - PI |
| 10 | DANYELLE BRITO DE MIRANDA MESQUITA | 2635783 - PI |
| 11 | THIAGO ARCÂNGELO DOS SANTOS SILVA | 2100306 - PI |
| 12 | MARIANA MACHADO DE SOUSA | 2100148 - PI |
| 13 | IVONETE DAS NEVES BARROS DE SANTANA | 1.034.824 - PI |
| 14 | CARLOS ANDRÉ DE ARAÚJO | 1876704 - PI |

Timon-MA, 26 de dezembro de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - Interino - SEMAG

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Termo Aditivo N°04 ao Contrato nº 001/2019****Contrato nº 001/2019****Processo Administrativo nº:** 1221/2018**Fundamentação legal:** Art.57, II, da lei 8.666/93.**Contratante:** Coordenadoria Geral de Comunicação Social**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratado:** L B Gomes**CNPJ do contratado:** 10.781.826/0001-99**Objeto e Justificativa do Aditamento:** Prorrogação de prazo do contrato nº001/2019 referente a prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra ótica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso á internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos , manutenção e gerenciamento de rede.**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00**Fonte de Recurso:** 001.**Valor Global:** R\$ 33.360,00**Valor Mensal:** R\$ 2.780,00.**Data da Assinatura:** 26/12/2021.